



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

LEI Nº 570 / 2.018.

AUTORIA

Veredor

Reginaldo Cesar Martins

Institui, nas escolas da rede pública de ensino no âmbito Municipal, atividades que tenham por objetivo transmitir aos alunos informações sobre as consequências de uso de drogas lícitas e ilícitas, bem como tratar temas diversos.

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. As instituições de ensino da rede pública do Município de Borebi, deverão adotar atividades pedagógicas multidisciplinares, nas salas de aula, destinadas a transmitir ensinamentos sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas.

§ 1º - A aplicação das referidas atividades ficará a critério de cada estabelecimento de ensino, devendo observar os seguintes requisitos:

I - carga horaria semanal mínima de 1(uma) hora sem acréscimo já prevista;

II - apresentação de reportagens, vídeos, livros, apostilas, debates, palestras de profissionais da área da saúde, estáticas e outros meios para melhorar orientações aos alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000
Fone: (14) 3267-8900 - www.borebi.sp.gov.br

CNPJ: 54.724.802/0001-73

prefeitura.borebi@hotmail.com - prefeitura@borebi.sp.gov.br

III – abordagem sobre a necessidade dos alunos praticarem esporte, servindo-se de alimentos saudáveis, buscando a saúde e elevação de autoestima;

IV – informações sobre a relação do uso das drogas com as doenças sexualmente transmissíveis;

V – possibilitará que os professores recuperem mais fortemente seu papel de referências e líder para os seus alunos;

VI – terão como objetivo a interação entre aluno, família e escola.

VII – Faculta a entidade de ensino a realização em data a ser discutida da semana de prevenção ao uso de drogas, onde se realizará seminários e palestras com a participação dos alunos, sobre supervisão dos professores, aberta ao público em geral, envolvendo assim a comunidade abrangendo um público bem maior que os discentes e os docentes.

§ 2º - Os estabelecimentos de ensino deverão abordar, de forma complementar, temas como ecologia, poluição, trânsito, reciclagem, consumismo, responsabilidade, respeito, solidariedade e amizade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

2
1



Art. 3º - O poder Executivo regulamentará a presente lei, indicando os órgãos e unidades que serão responsáveis pelo seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borebi, 17 de julho
de 2018.

ANTONIO CARLOS VACA
Prefeito Municipal de Borebi

Publicada na Diretoria de Planejamento,
Administração e Finanças, em 17 de julho de 2.018.


IVANETE A. MORBI DO AMARAL
Diretora

